



Brasília, 15 de outubro de 2016.

Questionamentos

Em observância ao princípio da publicidade e ao que está previsto no item 7 do Edital de Concorrência nº 001/2016-SEF, todos os questionamentos encaminhados à Comissão Especial de Licitação serão transcritos *ipsis litteris* à forma que foram encaminhados ao e-mail ppp@fazenda.df.gov.br.

1. *Já foram efetuados questionamentos ou pedidos de informações adicionais por outras empresas?*

Resposta: Conforme item 7 do Edital, todos os esclarecimentos e suas respectivas respostas serão publicados por meio eletrônico em até 10 (dez) dias antes da data fixada para sessão pública de abertura do certame. Os questionamentos que já foram publicados encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://parceria.df.gov.br/component/k2/item/2078.html>.

2. *Caso afirmativo, onde foram disponibilizadas as respostas, uma vez que no endereço eletrônico www.parceria.df.gov.br, os únicos documentos na pasta do edital são o próprio edital e seus respectivos anexos.*

Resposta: Os arquivos referentes ao edital de concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, inclusive esclarecimentos solicitados, encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://parceria.df.gov.br/component/k2/item/2078.html>.

3. *Posto isto, gostaríamos de maiores detalhes das informações relacionadas aos seguintes pontos:*

- *Custos e despesas históricos do CCUG entre 2014 e 2016, incluindo, entre outros:*
 - *Água*
 - *Energia elétrica*
 - *Descarte de resíduos*
 - *Limpeza e serviços gerais (número de funcionários e valor)*
 - *Segurança (número de postos e valor)*
 - *Manutenção e materiais;*
 - *Seguro (caso existisse)*
 - *Funcionários alocados no CCUG, incluindo respectivos cargos e funções*
 - *Contratos de manutenção existentes (A/C, Elevadores, etc)*
 - *Outros*



- *Receitas históricas do CCUG entre 2014 e 2016, considerando entre outros:*
 - *Taxa de ocupação histórica de cada espaço do CCUG;*
 - *Receita de aluguel dos espaços;*
 - *Receitas de aluguel/participação bares e catering (se existir);*
 - *Receitas de marketing/publicidade;*
 - *Receita de aluguel de equipamentos;*
 - *Outras receitas 2015 e 2016 (especificar);*

Resposta: No primeiro semestre de 2016, o gasto total com água e esgoto para o Centro de Convenções foi de aproximadamente R\$ 413 mil. Já com energia, gastou-se cerca de R\$ 397 mil no mesmo período.

Já com relação às informações além das que foram disponibilizadas até o momento, entendemos que não configuram pré-requisito à elaboração das propostas dos licitantes. Parte do que foi solicitado não está sequer disponível ou sistematizado. Pontua-se ainda que, conforme item 4 do ANEXO VXIII – Modelo de Negócios Referencial, é objetivo primordial da concessão a melhoria da gestão do equipamento, de forma que entendemos que aqueles que desejem concorrer no processo devem estar aptos a formular seus próprios modelos econômico-financeiros – superando, inclusive, deficiências de gestão verificadas atualmente.

4. *Posto isso, solicitamos a planilha ou o caderno de especificações ou orçamentos analíticos que perfazem o montante de R\$ 4.852.193,65.*

Resposta: Conforme preâmbulo do Edital: “Com exceção das obrigações contratuais, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO”.

Posto isso, entendemos que informações a exemplo dos valores sugeridos como referência para os investimentos obrigatórios enquadram-se no conjunto de informações que são referenciais e não vinculantes apresentadas pelo Poder Concedente. Os licitantes, portanto, não devem se ater a esses dados na elaboração de seu modelo de negócios, mas sim a estudos próprios realizados com base nos documentos vinculantes, como Minuta do Contrato e Caderno de Encargos. Ressalta-se, ainda, que não há qualquer dispositivo previsto no Edital e anexos que estabeleça montante financeiro mínimo (ou máximo) a ser investido pela concessionária, deixando isso em aberto, desde que cumpridos investimentos obrigatórios de acordo com as diretrizes definidas.

5. *Bastam ser feitas declarações em nome do consórcio constituído ou deverão ser apresentadas declarações individuais de cada uma das empresas que constituírem o consórcio.*



Resposta: O Edital define instruções distintas para apresentação dos documentos e declarações. Devem ser observadas as instruções específicas de cada um para saber qual a exigência com relação a empresas reunidas em consórcio.

6. Não será exigido Capital social ou Patrimônio Líquido ou Capital Circulante líquido para efeito de qualificação econômico financeira?

Resposta: Para fins de qualificação econômico-financeira, é exigido que os licitantes comprovem prestação Garantia de Proposta e Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1 (um), nos termos do item 16 do Edital. Além disso, o licitante vencedor deverá comprovar a constituição de SPE com a integralização de capital social igual ou superior a R\$ 500.000,00 mil (quinhentos mil reais).

7. Caso a resposta a pergunta 3 seja negativa, não é temerário deixar a administração privada um empreendimento de tamanha monta sujeito a diversos fatores que, pelo simples valor da garantia exigida sequer cobriria o valor total do empreendimento?

Resposta: Entendemos que os requisitos exigidos estão de acordo com a legislação vigente e com o modelo de negócios referencial.

8. Sobre o anexo VII, quais eventos deverão figurar na lista?

Resposta: O Anexo VII – Termo de Responsabilidade – Feiras e Eventos já Contratados será retificado de forma a conter a lista de eventos cuja responsabilidade deverá ser assumida pela concessionária.

9. Sobre o Anexo XI, essa planilha poderá vir a ser adaptada por nossa empresa, respeitando os critérios estabelecidos no edital?

Resposta: Entendemos que o item 15 do Edital prevê como requisito a apresentação dos modelos na forma em que foram disponibilizados. Com relação ao Anexo XI, os itens que podem ser adaptados são: “Investimento”, “Receita” (o licitante poderá apenas adicionar outras formas de receitas que não referentes à locação de espaços), “Custos”.

Ressalta-se ainda que o Edital e Anexos descrevem diretrizes mínimas a serem seguidas, o que significa que os licitantes não estão impedidos de apresentar documentos adicionais, desde que cumpridos os requisitos.

10. Assim, serve o presente expediente para solicitar esclarecimento quanto à data-base efetiva de cada um dos valores especificados no Edital e seus anexos, especialmente porque o Edital determinada que a PROPOSTA COMERCIAL deve observar, além de todos os requisitos formais previstos, o MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS constante dos ANEXOS IX, X e IX.

Resposta: Conforme item 15 do Edital, os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL de fato devem ter como referência a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS. O Anexo X – Modelo do Plano de Negócios será retificado de forma a adequar-se a essa disposição.



11. *A agenda de eventos poderá vir a ser alterada durante a licitação?*

Resposta: Entendemos que a agenda de eventos poderá ser alterada na medida em que os eventos que não forem confirmados por meio de comprovação oficial até a assinatura do contrato terão suas datas disponibilizadas para exploração da concessionária.

12. *Caso a resposta acima seja positiva, como deveremos formular nossa proposta uma vez que os eventos são alterados e teremos um prazo para apresentar o Termo de Responsabilidade - Anexo VII - Feiras e Eventos já contratados?*

Resposta: A proposta dos licitantes deve ser elaborada considerando-se as datas listadas no Anexo VI – Agenda de Eventos como indisponíveis para os espaços indicados. Caso não haja confirmação de algum dos eventos listados até a data de assinatura do contrato, a concessionária se beneficiará com datas além das que havia planejado inicialmente.

13. *Quais deverão ser os investimentos obrigatórios realizados pela concessionária?*

Resposta: Conforme Anexo III – Caderno de Encargos, item 4. DIRETRIZES PARA OS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES NO CCUG, são itens definidos como investimentos obrigatórios da concessionária: a reforma, reparação e modernização de estruturas e sistemas do Centro de Convenções; e a revitalização a estrutura da Praça dos Namorados – bem como todos os subitens e suas respectivas diretrizes dispostos no Edital e seus anexos.

14. *Como chegou-se ao montante de R\$ 4.852.193,65 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), calculado com base nos custos estimados necessários para a execução dos encargos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA?*

Resposta: O valor em questão é uma estimativa elaborada a partir de orçamentos via sistemas oficiais de preços e pesquisas de mercado realizadas pela Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas com o apoio de outros órgãos do GDF. Seu objetivo é servir de referência, não possuindo qualquer caráter vinculante, o que pode ser evidenciado no Preâmbulo do Edital. Pontua-se ainda que não há qualquer dispositivo previsto no Edital e anexos que defina montante financeiro mínimo (ou máximo) a ser investido pela concessionária, deixando isso em aberto, desde que cumprido o escopo previsto para investimentos obrigatórios de acordo com as diretrizes definidas pelo Contrato e Caderno de Encargos.

15. *Gostaríamos de ter acesso e pedimos o envio da planilha analítica da demonstração dos custos elaborada para a formação do valor acima supracitado.*



Resposta: Por ter caráter meramente referencial não vinculativa, entendemos que essa informação não é necessária à elaboração da proposta dos licitantes – uma vez que estes devem estar aptos a elaborar a modelagem econômico-financeira a partir de seus próprios estudos e capacidades, de forma a propor um novo modelo de gestão.

16. Poderá ser efetuada a cobrança de qualquer valor para seu uso [Praça dos Namorados]?

Resposta: Entendemos que a exploração comercial poderá ocorrer desde que o livre trânsito do edifício não seja restrito e demais cláusulas da legislação local sejam respeitadas. Ademais, uma nova unidade fonte de receitas não considerada no Modelo de Negócios Referencial (que prevê somente a receita advinda da locação dos espaços listados) que ocasione alteração na modelagem inicialmente prevista poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

17. Para a captação de eventos internacionais, realizados em Brasília, qual a razão da necessidade de ser um escritório no exterior?

Resposta: Entendemos que a localização física de escritório no exterior alavancará a contratação de eventos para o Centro de Convenções, potencializando a sua ocupação e inserindo de forma definitiva a cidade de Brasília no roteiro internacional de grandes eventos. Pontua-se que, conforme Anexo III – Caderno de Encargos, trata-se de uma exigência que se refere à ocasião da assinatura do contrato.

18. O valor para tal atendimento [Obtenção e manutenção do habite-se e bombeiros] fora orçado e poderia ser apresentado a planilha de demonstração de seus custos?

Resposta: O orçamento referente às intervenções para cumprimento das exigências para obtenção da Carta de Habite-se e atendimento ao Relatório dos Bombeiros não foi elaborado de forma separada, mas sim em conjunto com as obras de reforma do Centro de Convenções. Conforme item 15 deste documento, trata-se de um orçamento referencial, o qual não deve servir de base para construção da modelagem econômico-financeira da licitante.

19. O investimento obrigatório deverá ser utilizado para a sua obtenção [habite-se e bombeiros]?

Resposta: As obras referentes aos itens de investimento obrigatório descritos no Edital e Anexos devem ser planejadas e executadas levando em consideração e incluindo as diretrizes e demandas dos relatórios apresentados nos anexos XV e XVI do Edital.

20. Caso o investimento de 4,8 milhões não contemple tais valores [atendimento a habite-se e bombeiros], deveremos entender que o GDF arcará com tais despesas, e a concessionária poderá abater tais valores do valor devido pela concessão?



Resposta: Conforme itens 15 e 18 deste documento, o valor supracitado é meramente referencial, de forma que não deve ser utilizado como premissa para elaboração do modelo de negócios do licitante, o que fica evidente no preâmbulo do Edital: “Com exceção das obrigações contratuais, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO”.

Ressalta-se que, devido ao seu caráter referencial, o Poder Concedente não será responsabilizado ou beneficiado caso a despesa da concessionária com os investimentos seja inferior ou superior ao valor apresentado no Anexo XVIII – Modelo de Negócios Referencial, já que os encargos da concessionária não estão vinculados a ele, mas sim aos itens descritos nos Anexos II e III.

21. Qual o prazo para atendimento a obtenção do habite-se e do alvará do corpo de bombeiros?

Resposta: Conforme o disposto no item 19, as obras referentes aos itens necessários à obtenção destas licenças não devem ser enxergadas de forma separada das intervenções referentes aos investimentos obrigatórios. Assim, deve ser observado o prazo para conclusão das obras previsto no Edital e seus Anexos. Após a comprovação de conclusão das obras obrigatórias, a concessionária terá 30 dias para solicitar as licenças em questão.

22. Caso haja empresas reunidas em consórcio, quem deverá expedir os documentos [MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DE PROCURAÇÃO]? O Consórcio ou cada uma das participantes?

Resposta: O item 14.2.2. do Edital define que em caso de CONSÓRCIOS, o instrumento de procuração deverá ser outorgado por todos os CONSORCIADOS ou pelo respectivo líder.

23. Caso o consórcio seja efetuado por compromisso particular e não possua um CNPJ deverá ser apresentada uma carta de fiança para cada CNPJ?

Resposta: Conforme item 16.7.3, os licitantes organizados em consórcio deverão apresentar a garantia de proposta em nome de um ou mais consorciados ou da empresa líder, indicando, expressamente, o nome do consórcio e de todos os consorciados (independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS, ou somente pela empresa líder).

24. Os Valores poderão ser individualizados e somados por CNPJ?

Resposta: Rever item 23 para resposta.

25. Poderá ser apresentado apenas por uma das empresas que compõe o consórcio?



Resposta: Rever item 23 para resposta.

26. *Caso haja empresas reunidas em consórcio, quem deverá expedir os documentos para atendimento a esse item [MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA]? O Consórcio ou cada uma das participantes?*

Resposta: Rever item 23 para resposta.

27. *Gostaríamos de obter TODAS as confirmações dos eventos constantes da lista. Bem como os comprovantes de pagamentos das garantias de reserva de todos os eventos constantes da lista.*

Resposta: Os eventos listados no Anexo VI – Agenda de Eventos deverão ser confirmados por meio de comprovação oficial até a data de assinatura do contrato, caso contrário terão suas datas disponibilizadas para exploração.

28. *Podemos considerar que eventos confirmados são aqueles que já tiveram o pagamento da confirmação de reserva paga?*

Resposta: Os eventos confirmados são aqueles que tiveram ao menos um percentual do valor já depositado, no intuito de garantir a reserva.

29. *Não tendo ficado claro a questão das receitas a serem arrecadadas quanto aos eventos agendados, perguntamos, qual o prazo final para tal arrecadação pelo GDF? E caso a garantia de reserva do evento não seja paga até a assinatura do contrato pela SPE, podemos considerar que o evento teve a sua garantia de reserva desfeita?*

Resposta: Conforme Anexo VI – Agenda de Eventos, os pagamentos realizados ao Poder Concedente referentes aos eventos agendados até o dia da publicação deste edital não serão revertidos à concessionária. O Anexo VI define também qual será o procedimento para pagamentos ainda não realizados. Caso algum evento não tenha sua reserva confirmada até a data de assinatura do contrato, a data correspondente será disponibilizada para uso da concessionária.

30. *Para quais eventos deverão ser feitas as declarações? A declaração pode ser efetuada de forma genérica, para todos os eventos constantes neste edital.*

Resposta: O Anexo VII será retificado de forma a abarcar toda a lista de eventos já reservados.

31. *Podemos entender que os valores recebidos pelo GDF referente aos eventos, APÓS A REGULAR REALIZAÇÃO DA FEIRA/EVENTO serão repassados a CONCESSIONÁRIA?*

Resposta: Rever item 29 deste documento para resposta.



32. *Em caso de consórcio, quem assina [MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO]? Cada um individualmente ou basta uma declaração com os consorciados e o termo de constituição do consórcio?*

Resposta: O item 16.1.1 do Edital apresenta informações sobre como o referido documento deve ser apresentado em caso de consórcio.

33. *Pergunta-se: Como se dá a reserva e a confirmação [de eventos públicos já reservados e confirmados]?*

Resposta: Os eventos listados no Anexo VI – Agenda de Eventos estão reservados e deverão ser confirmados por meio de comprovação oficial até a data de assinatura do contrato, caso contrário terão suas datas disponibilizadas para exploração.

34. *Quando será a data de corte pelo GDF para tais confirmações?*

Resposta: Conforme questão anterior, a data de corte para realização da confirmação será a data de assinatura do contrato.

35. *Quais são definitivamente os eventos reservados e confirmados? Pedimos que seja demonstrado em planilha a relação de tais eventos, com suas respectivas datas*

Resposta: Os eventos são os listados no Anexo VI – Agenda de Eventos.

36. *O número do anexo [SISTEMA DE MENSURACAO DE DESEMPENHO (SMD)] está errado. Questionar GDF. Está XIV e é XIII.*

Resposta: Conforme AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001 2016 – SEF, publicado no dia 08 de setembro de 2016 e disponível no link <http://parceria.df.gov.br/component/k2/item/2078.html>, o item descrito já foi alterado.

37. *Qual o prazo para atendimento ao relatório [DOS BOMBEIROS]?*

Resposta: Rever item 21 deste documento para resposta.

38. *O GDF irá arcar com o investimento para cumprimento destas exigências?*

Resposta: Todos os investimentos realizados no âmbito dessa concessão para cumprir encargos referentes aos investimentos obrigatórios, incluindo aqueles relativos às licenças necessárias, serão arcados pela concessionária e deverão ser considerados no modelo de negócios dos licitantes. Rever item 20 deste documento e item 6.7.18.1 do Anexo III – Caderno de Encargos para complementação desta resposta.



39. O GDF orçou o valor das despesas necessárias para tal atendimento?

Resposta: Rever item 18 deste documento para resposta.

40. Qual o prazo para atendimento ao relatório [DE VISTORIA PARA CARTA DO HABITE-SE]?

Resposta: Rever item 21 deste documento para resposta.

41. Como obter o habite-se se a construção não seguiu o projeto?

Resposta: Conforme item 19, intervenções a serem realizadas com o objetivo de adequação ao Relatório dos Bombeiros e às demandas para obtenção da Carta de Habite-se não devem ser consideradas ou executadas de forma separada das obras referentes aos investimentos obrigatórios, mas sim de forma conjunta dentro do planejamento de obras.

42. O GDF orçou o valor das despesas necessárias para tal atendimento?

Resposta: Rever item 18 deste documento para resposta.

43. Os valores referenciados [MODELO DE NEGÓCIO REFERENCIAL] foram retirados de qual base? Estimativa? Projeto? Orçamento?

Resposta: Rever item 14 deste documento para resposta.

44. Quem orçou tais valores?

Resposta: Rever item 14 deste documento para resposta.

45. Solicitamos a planilha analítica e sintética com a demonstração dos itens que compõem tal montante.

Resposta: Rever item 15 deste documento para resposta.

46. Essa planilha [Anexo XI – Modelo da Planilha do Plano de Negócios] poderá ser adaptada pela licitante e ser apresentada da melhor maneira que lhe convier?

Resposta: Rever item 9 deste documento para resposta.



47. Qual a justificativa para a exigência de atestação tão ínfima [comprovação de experiência de operação de equipamento destinado a eventos, feiras e/ou exposições com área mínima de 2.500 m², ou seja, apenas e tão somente 5% da área do Centro de Convenções]?

Resposta: A cláusula 16.5 do Edital diz respeito aos itens exigidos dos licitantes para que tenham qualificação técnica e assim estejam aptos a concorrer dentro do processo licitatório. Entendemos que o item supracitado diz respeito a somente um dos aspectos exigidos, sendo que estes devem ser considerados em conjunto para se medir a qualificação técnica necessária sem no entanto restringir a livre concorrência.

48. O quantitativo de 5% seria suficiente para garantir uma contratação segura, garantindo ao Poder Público a contratação de uma empresa que possua expertise e capacidade técnica para a referida contratação?

Resposta: Entendemos que as exigências referentes à qualificação técnica dos licitantes estão de acordo com a legislação vigente e com o modelo de negócios referencial.

49. Por que foram retiradas [em comparação do edital disponibilizado para Consulta Pública] exigências de atestação essenciais à presente concessão?

Resposta: Após análise de pesquisas e contribuições recebidas durante a Consulta Pública, bem como discussões no âmbito do Poder Público, optou-se por realizar as exigências conforme descrito no Edital.

50. Indaga-se:

- Todos os itens de maior relevância devem ser atendidos, ou seja, a redação da alínea “d” [item 16.5.1 do Edital], deve ser entendida da seguinte forma: “cujos item de maior relevância técnica e de valor significativo envolva a construção de pavilhão de exposições, centro de convenções, shopping center E casa de espetáculo, com no mínimo 2.500 m² (...)”
- Ou os licitantes podem comprovar sua capacidade técnica com quaisquer dos itens de maior relevância, ou seja, a redação da alínea “d”, deve ser entendida da seguinte forma: “cujos item de maior relevância técnica e de valor significativo envolva a construção de pavilhão de exposições, centro de convenções, shopping center OU casa de espetáculo, com no mínimo 2.500 m² (...)”

Resposta: Este item será retificado para melhorar a compreensão, de forma que os licitantes poderão comprovar sua capacidade técnica com quaisquer dos itens de maior relevância.

51. Qual o fundamento legal dessa exigência [comprovar a contratação com unidade/escritório no exterior que comprove a captação de, no mínimo, 3 eventos internacionais nos últimos 3 anos]?

Resposta: Entendemos que essa exigência consiste em uma condicionante para que a concessionária esteja apta a executar o objeto proposto, mais especificamente com relação ao item “operação” presente no objeto.



52. Qual a justificativa técnica para o escritório/unidade ser no exterior?

Resposta: Rever item 17 deste documento para resposta.

53. Qual justificativa técnica para comprovar a contratação de eventos internacionais??

Resposta: Entendemos que, da mesma forma que a questão acima, a comprovação de contratação de eventos internacionais é uma forma de garantir que a nova gestão irá estimular o fluxo de eventos de porte diverso, inclusive internacionais, para o Centro de Convenções, fomentando o turismo internacional em Brasília.

54. O período compreendido entre o pedido de autorização/licença e a data da expedição dessa autorização/licença, ou seja, o período em que o processo estiver em tramitação nos órgão da Administração Pública, poderá ser utilizado como justificativa apta à prorrogação do prazo de 12 meses para a conclusão das obras?

Resposta: Entendemos que sim. O item será retificado para melhorar a compreensão.

55. Ao invés de vedar o agendamento futuro de eventos, após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO, por que a Administração Pública não define critérios objetivos para que ocorra esse agendamento, em prol do interesse público?

Resposta: Conforme cláusula 40ª do Anexo II – Minuta do Contrato, o Poder Concedente irá realizar em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado. O Item 40.2 desta cláusula foi retificado para antecipar a formulação do programa de desmobilização para até 24 (vinte e quatro) meses antes do término da concessão, a fim de garantir a que a transição ao final da concessão seja realizada da melhor forma possível.

56. Em vista disso, indaga-se sobre a possibilidade de se inserir esses itens [“c”, “ff”, “gg” e “hh” da cláusula 21.1.1 do ANEXO II - Minuta do Contrato] na cláusula 22.1 do Contrato, que permite o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Resposta: A cláusula 22.1 do Anexo II – Minuta do Contrato foi retificada, de forma a alterar o item “c”, e suprimir os itens “ff”, “gg” e “hh”, por considerar que ambos configuravam caso fortuito e, portanto, se enquadram na cláusula 23.1 do mesmo documento.

57. Com isso, indaga-se sobre a possibilidade de ser suprimida a expressão “inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço” da alínea “o” [do item 21.1.1 da Minuta do Contrato].



Resposta: Entendemos que, como a alínea não deve ser suprimida, por dizer respeito aos riscos que são referentes a objetos de cobertura de seguros. Ressalta-se ainda que, caso haja situação que qualifique necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, esse poderá ser solicitado.

58. Diante disso, indaga-se sobre a possibilidade de supressão dessa alínea [“u”], sem prejuízo da inserção de outra hipótese mais específica.

Resposta: Por considerar que a alteração do cenário macroeconômico pode vir a ensejar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro entre as PARTES, acatou-se a sugestão de suprimir a alínea supracitada, para que se enquadre na cláusula 23.1 do mesmo documento.

59. Diante disso, indaga-se sobre a possibilidade de suprimir a parte final da alínea “v”, ficando com a seguinte redação: v) a não efetivação da demanda projetada nas atividades desenvolvidas na CONCESSÃO ou sua redução;

Resposta: A sugestão foi acatada por meio de retificação.

60. Com isso, indaga-se a possibilidade de excluir esse item [“ii”], sem prejuízo de dispor sobre a possibilidade das partes, de comum acordo, decidiram sobre a alocação de outros riscos não previstos no contrato.

Resposta: A sugestão foi acatada por meio de retificação.

60. Caso as revisões [previstas na cláusula 26.1 da Minuta do Contrato] impactem a equação econômico-financeira do contrato, o contrato entrará em reequilíbrio?

Resposta: O Anexo II – Minuta de Contrato define as situações em que pode ser pleiteado reequilíbrio econômico-financeiro, o que pode ocorrer durante as revisões previstas ou outro momento do período da concessão, havendo justificativa.

61. Os membros desse COMITÊ TÉCNICO [previstos na cláusula 36.1 da Minuta do Contrato] serão remunerados? Quem suportará esses custos?

Resposta: A cláusula 36.3 do Anexo II – Minuta de Contrato, apresenta a forma como serão designados os membros do Comitê Técnico. Entendemos que aqueles membros, efetivos ou suplentes, que não forem servidores públicos deverão ser remunerados pela concessionária. O item será retificado para melhorar o entendimento.